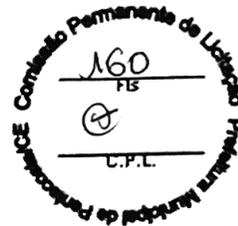




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: PREGÃO Nº 14/2022 - PE

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT PEDAGÓGICO DE ROBÓTICA, PLACAS, MÓDULOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA REPOSIÇÃO, BEM COMO A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS EDUCADORES, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL JUNTO AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

I – DA JUSTIFICATIVA

Para atender o objeto em questão o município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade PREGÃO, tendo sido a mesma autuada em 02 de maio de 2022, sob o nº 14/2022 – PE. Processo 2022.05.02.25-PE-FME. A justificativa administrativa para realização do referido processo foi:

A referida aquisição tem como objetivo ofertar as séries iniciais e finais do Ensino Fundamental conjunto didático de Robótica Educacional fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), composto por atividades de desenvolvimento de coordenação motora fina e encaixes nos anos iniciais; Atividades em papercraft; Utilização de realidade aumentada; Estruturado em material de menor impacto ambiental, e ainda:

Ofertar as séries finais do Ensino Fundamental conjunto didático de Robótica Educacional fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); composto por peças modulares que se encaixem em diferentes disposições para construção de variados objetos, mecanismos e circuitos; Utilização de realidade aumentada; Estruturado em material de menor impacto ambiental.

Realização da formação em serviço dos educadores do ensino Fundamental séries iniciais e finais com fornecimento de caderno de atividades do aluno e professor específico para as séries iniciais do ensino fundamental.

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Realizar consultoria por meio de assessoria pedagógica e técnica no quadro de profissionais com título de mestre em educação, título pedagogo, especialista e técnico em programação para as ações de formação e acompanhamento dos educadores no torneio de robótica educacional.

Ocorre que de acordo com Impugnação protocolada para o referido processo, faz-se necessário a realizar melhor descrição do seu objeto e especificações.

Sendo assim, para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa que atenda com eficácia o interesse público, é necessário novo planejamento que demandaria um tempo, sendo necessária a revogação do citado processo para que seja providenciado o referido planejamento.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

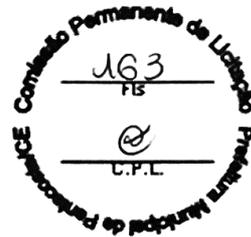
A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, a Secretária de Educação do município de Pentecoste, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

DECIDE:

REVOGAR o processo licitatório autuado sob modalidade **PREGÃO Nº 14/2022 - PE**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KIT PEDAGÓGICO DE ROBÓTICA, PLACAS, MÓDULOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS PARA REPOSIÇÃO, BEM COMO A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS EDUCADORES, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL JUNTO AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Pentecoste-Ceará, 23 de maio 2022.


MARIA ALAIDE BARBOSA GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO